

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2024

Dispõe sobre a suspensão do expediente na Defensoria Pública do Estado nos feriados nacionais, estaduais e municipais no ano de 2025 e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento dos serviços da Defensoria Pública do Estado no decorrer do ano de 2025;

CONSIDERANDO a edição do Ato nº 12/2024 – Órgão Especial do Tribunal de Justiça, dispondo que, em 2025, não haverá expediente no Tribunal de Justiça e nos serviços forenses de primeira instância, em feriados nacionais e dias de festa ou santificados;

CONSIDERANDO que, em significativo número de Comarcas, a sede da Defensoria Pública está localizada no interior dos foros;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor acerca do funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado durante os feriados nacionais e municipais;

DETERMINA:

Art. 1º No ano de 2025, não haverá expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes feriados nacionais e estaduais e dias de festas ou santificados:

Dia do Mês	Data comemorativa	Dia da semana
1º de janeiro	Confraternização Universal	Quarta-feira
03 de março	Carnaval	Segunda-feira
04 de março	Carnaval	Terça-feira
18 de abril	Sexta-Feira Santa	Sexta-feira
20 de abril	Páscoa	Domingo
21 de abril	Tiradentes	Segunda-feira
1º de maio	Dia do Trabalho	Quinta-feira
07 de setembro	Independência do Brasil	Domingo
20 de setembro	Revolução Farroupilha	Sábado
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Domingo
02 de novembro	Finados	Domingo
15 de novembro	Proclamação da República	Sábado
20 de novembro	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Quinta-feira
08 de dezembro	Dia da Justiça	Segunda-feira
25 de dezembro	Natal	Quinta-feira

(Retificado pela Errata da Ordem de Serviço nº 07/2024, DED 02/12/2024)

Art. 2º Não haverá, em 2025, expediente na Sede Administrativa e nas unidades das Defensorias Públicas Regionais de Porto Alegre nas datas declaradas como feriado em Lei do Município de Porto Alegre, a saber:

Dia do Mês	Data comemorativa	Dia da semana
02 de fevereiro	Nossa Senhora dos Navegantes	Domingo
19 de junho	Corpus Christi	Quinta-feira

Art. 3º Além dos feriados elencados no artigo 1º, não haverá, em 2025, expediente nas unidades das Defensorias Públicas Regionais nas datas definidas como feriados em leis dos respectivos municípios em que instaladas.

Art. 4º As regras dos artigos anteriores não se aplicam aos serviços de atendimento e plantões junto à Área Judiciária e ao Departamento Estadual da Criança e do Adolescente e ao Foro Central (plantão noturno), na Capital, ao atendimento junto ao Projeto Justiça Instantânea, ao Núcleo de Gestão Estratégica do Sistema



Prisional (NUGESP) e às audiências de custódia, na Capital, bem como o plantão junto às Comarcas do interior do Estado, cujas atividades não sofrerão alteração.

Art. 5º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não vinculam a Defensoria Pública do Estado.

Art. 6º Esta ordem de serviço entra em vigor na data sua publicação e tem eficácia de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2024.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral
do Estado